

**REGULAMENTAÇÃO DAS TERAPÊUTICAS
NÃO CONVENCIONAIS (TNC),
EM PORTUGAL**

APOIO AO CANDIDATO
CÉDULAS PROFISSIONAIS EM TNC
Até 31 de dezembro 2025

INFORME-SE BEM ANTES DE TOMAR A DECISÃO
NÓS AJUDAMOS. COLOQUE AS SUAS DÚVIDAS



ANO LETIVO 2019/2020

O IPN tem participado, em muitos momentos, na regulamentação das TNC. Partilhando essa experiência e com o intuito de o/a ajudar no esclarecimento de todas as suas dúvidas prestamos aqui, alguma informação útil que pode ajudar na sua decisão.

BREVE RESENHA HISTÓRICA E EVOLUÇÃO LEGISLATIVA

Portugal foi um dos primeiros países a iniciar a regulamentação da Medicina Natural, optando por escolher algumas áreas designando-as por Terapêuticas Não Convencionais (TNC). Assim:

1. Em 2003, pela primeira vez, publica-se o primeiro diploma sobre a matéria: Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto. Esta normativa estabeleceu o enquadramento da actividade e do exercício dos profissionais que aplicam as terapêuticas não convencionais, tal como são definidas pela Organização Mundial de Saúde (art.º 1.º) reconhecendo a autonomia técnica e deontológica no seu exercício profissional. Caracterizou as terapêuticas não convencionais como sendo aquelas que partem de uma base filosófica diferente da medicina convencional e aplicam processos específicos de diagnóstico e terapêuticas próprias (art.º 3.º n.º 1) e reconheceu, como tal, a acupunctura, a homeopatia, a osteopatia, a naturopatia, a fitoterapia e a quiropráxia. Previa-se, ainda, que esta lei fosse regulamentada no prazo de 180 dias, após a sua entrada em vigor, o que não aconteceu. Surgiu, em novembro de 2012, a Proposta de Lei n.º 111/XII/2.ª PL 475/2012 2012.11.22.
2. Foi constituído um Grupo de Trabalho para as TNC, junto da Comissão de Saúde AR, para trabalhar esta matéria. Foram ouvidas várias associações profissionais, ordens e outros parceiros sociais. O IPN e mais duas escolas de Medicina Natural constituíram a FNE-MTCA, Federação Nacional de Escolas – Medicina Tradicional, Complementar e Alternativa, com o intuito de trabalhar e ordenar a formação em Medicina Natural, em Portugal. Neste contexto foi elaborado, pela Diretora do IPN, um parecer jurídico sobre a referida proposta de Lei apresentada pelo Governo fundamentando, juridicamente, algumas lacunas do projeto.
3. A Prof. Dr.ª Maria Manuela Nunes da Costa Maia da Silva, Presidente do Conselho de Direcção do IPN, esteve, ainda, presente em várias reuniões com a Comissão de Saúde e com os grupos parlamentares no sentido de os sensibilizar para a necessidade de se regulamentar, corretamente, estas matérias.
4. Em consequência, foi aprovada a Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro que resultou da alteração da citada proposta de lei do Governo. Este diploma veio, ainda, acrescentar mais uma terapêutica - a Medicina Tradicional Chinesa.
5. Criou-se um grupo de trabalho para a regulamentação da referida lei e em janeiro de 2014 foram indigitados, pela ACSS, entre outros, para comissão de trabalho de apoio à regulamentação da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, os nomes dos Prof. Doutores Maria Manuela Nunes da Costa Maia da Silva e António José Afonso Marcos, respetivamente Presidente da APSANA e responsável pelo Colégio de Naturopatia da APSANA, além de responsáveis, também, pelo IPN. Durante o período de janeiro a julho de 2014 trabalharam-se os diplomas de regulamentação da supra citada Lei que haveriam de ser publicados a partir de setembro de 2014. Recentemente, por Despacho n.º 12337/2014, de 7 de outubro e ao abrigo do art.º 18 da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, estes membros da APSANA e do IPN foram designados para integrar o Conselho Consultivo para as Terapêuticas não Convencionais.
6. A regulamentação da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, foi publicada a partir de setembro de 2014:
 - Portaria n.º 181/2014, de 12 de setembro veio regular a composição do Grupo de Trabalho de Avaliação Curricular dos Profissionais das Terapêuticas não Convencionais, bem como a definição dos critérios de avaliação;



- Portaria n.º 182/2014, de 12 de setembro veio estabelecer os requisitos mínimos relativos à organização e funcionamento, recursos humanos e instalações técnicas para o exercício da atividade das terapêuticas não convencionais;
- Portaria n.º 182-A/2014, de 12 de setembro veio definir as taxas a pagar pelo registo profissional e emissão da cédula profissional;
- Portaria n.º 182- B/2014, de 12 de setembro define o modelo da Cédula Profissional (CP);
- Portaria n.º 200/2014, de 3 de outubro define o capital a segurar em termos de seguro de responsabilidade civil;
- Portaria n.º 207-A/2014, de 8 de outubro e a Portaria n.º 207-G/2014, de 8 de outubro regulam e fixam o conteúdo funcional das diversas profissões: desde naturopata a especialista de Medicina Tradicional Chinesa;
- Portarias n.º 172- B/2015 a 172-F, de 5 de junho, que regulam os requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Fitoterapia, Naturopatia, Acupuntura, Quiropráxia e Osteopatia. Estes ciclos de estudos serão ministrados nas instituições de ensino superior politécnico. Recentemente, em 9 de fevereiro de 2018 foi publicada a Portaria n.º 45/2018 que regula os requisitos gerais que devem ser satisfeitos pelo ciclo de estudos conducente ao grau de licenciado em Medicina Tradicional Chinesa.

Neste momento, aguardamos a publicação dos dois diplomas em falta para termos concluída a regulamentação essencial prevista na Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro: as portarias sobre os planos curriculares de Homeopatia, bem como legislação especial sobre o regime transitório de adaptação das atuais instituições, legalmente constituídas que lecionam as TNC (art. 19.º n.º 6 da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro). Recentemente em julho de 2016, foram acreditados os primeiros cursos em Osteopatia e Acupuntura.

O IPN, como membro fundador da FNE - Federação Nacional de Escolas MTCA (TNC,) tem desenvolvido muito trabalho junto dos órgãos legislativos, Assembleia da República, Ministério da Educação e outros organismos, para que a regulamentação seja feita de forma justa e responsável. Entretanto, no seguimento da apresentação da Petição Pública com cerca de 15.000 assinaturas, subscrita pela APSANA, juntamente com o Movimento Cívico das TNC e a União de Estudantes das TNC (UE-TNC) e o IPN, com a temática - "Prorrogação do Prazo para Aplicação do Regime Transitório de Atribuição das Cédulas Profissionais, nas Profissões das TNC, foram apresentadas e aprovadas, na passada sexta feira, dia 27 de Outubro, 2017, na AR, 3 propostas legislativas, uma do PAN, outra do Bloco de Esquerda e outra do CDS-PP que desceram à Comissão de Trabalho e Segurança Social para se consensualizarem posições. Tanto o Projeto de Lei 648/XIII/3ª do PAN, como o Projeto Lei 652/XIII/3ª, do Bloco de Esquerda (BE), como o Projeto de Resolução 1093/XIII/3ª do CDS apelam para a necessidade de que todos os que concluíram a sua formação depois de 2 de outubro de 2013 possam aceder à emissão da respectiva cédula profissional. Os projectos lei do PAN e do BE foram aprovados com votos favoráveis do BE, PAN e Verdes e a abstenção das restantes bancadas, enquanto o Projeto de Resolução do CDS-PP recebeu os votos a favor do PSD, CDS, BE e PAN, enquanto o PS e os Verdes se abstiveram.

Foi publicada a Lei n.º 109/2019, de 9 de setembro, que modifica o regime de atribuição de cédulas profissionais, procedendo à segunda alteração à Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, que regulamenta a Lei n.º 45/2003, de 22 de agosto, relativamente ao exercício profissional das atividades de aplicação de terapêuticas não convencionais.



Recorda-se que a primeira alteração referia-se ao regime de imposto sobre o valor acrescentado (IVA) aplicável a estas atividades.

Desta forma, o n.º 3 do artigo 19 da Lei 71/ 2013 terá a seguinte redação :

«3 - Podem ainda solicitar a respetiva cédula profissional junto da ACSS, até 31 de dezembro de 2025, aqueles que, tendo concluído a sua formação em instituições não integradas no sistema de ensino superior ou em instituições de ensino superior não conferente de grau superior, após a entrada em vigor da Lei n.º 71/2013, de 2 de setembro, o façam até à atribuição do primeiro grau de licenciado em cada uma das terapêuticas não convencionais regulamentadas».

E no n.º 4:

«4 - Os profissionais abrangidos pelo número anterior devem entregar, para efeitos de candidatura e apreciação curricular, os documentos previstos no n.º 1».

Há que aguardar, agora, a abertura, por parte da ACSS, do processo de candidatura e apreciação curricular dos candidatos interessados.

Para consulta do diploma:

<https://dre.pt/web/guest/home/-/dre/124539904/details/maximized>

ALGUNS ESCLARECIMENTOS/QUESTÕES SOBRE A REGULAMENTAÇÃO

- 1. O exercício da atividade das TNC depende, neste momento, da atribuição da Cédula Profissional (CP), não havendo licenciaturas nesta área, em Portugal, à exceção de Osteopatia e Acupuntura.**
- 2. O que é necessário para os profissionais obterem a Cédula Profissional (CP)?**
 - Os interessados deverão fazer formação nas escolas legalmente reconhecidas e solicitar a sua Cédula Profissional junto da ACSS.
- 3. Qual a verdadeira situação, neste momento, quanto às TNC?**

À exceção de Osteopatia e Acupuntura, toda a formação decorre no ensino profissional.

ATENÇÃO:

O IPN, como escola certificada no âmbito da formação profissional não confere grau de licenciatura, mas sim acesso ao pedido de Cédula Profissional, junto da ACSS, nos termos da Lei n.º 109/2019.



AINDA TENHO MUITAS DÚVIDAS:

Não sei qual a formação mais adequada, não percebo algumas informações contraditórias a que tive acesso.... A quem me devo dirigir?

- Pode dirigir as suas perguntas a qualquer um dos pólos:

lisboa@ipnaturologia.com	coimbra@ipnaturologia.com
porto@ipnaturologia.com	braga@ipnaturologia.com

- Solicitar uma reunião com um membro da Direção do IPN.
- Comparecer, no início do ano letivo, às seguintes reuniões:

SESSÕES DE ESCLARECIMENTO - DIA ABERTO AO CANDIDATO	
IPN BRAGA	DIA 24 DE SETEMBRO 2019 ÀS 19H30
IPN PORTO	DIA 23 DE SETEMBRO 2019 ÀS 10H30 E ÀS 19H30
IPN LISBOA	DIA 21 DE SETEMBRO 2019 ÀS 16H
IPN COIMBRA	DIA 28 DE SETEMBRO 2019 ÀS 11H

SESSÕES DE ABERTURA DO ANO LETIVO	
IPN BRAGA	DIA 8 DE OUTUBRO 2019 ÀS 19H30
IPN PORTO	DIA 9 DE OUTUBRO 2019 ÀS 10H30 E ÀS 19H30
IPN LISBOA	DIA 12 DE OUTUBRO 2019 ÀS 16H
IPN COIMBRA	DIA 12 DE OUTUBRO 2019 ÀS 11H





www.ipnaturaologia.com

IPN LISBOA

Tel.: 213 161 021

lisboa@ipnaturaologia.com

IPN COIMBRA

Tel.: 239 840 179

coimbra@ipnaturaologia.com

IPN PORTO

Tel.: 226 095 750/917 032 615

porto@ipnaturaologia.com

IPN BRAGA

Tel.: 253 691 019

braga@ipnaturaologia.com



DESENVOLVIMENTO PESSOAL
• Desenvolvimento pessoal
SAÚDE
• Terapia e reabilitação
• Saúde - programas não classificados
noutra área de formação
SERVIÇOS PESSOAIS
• Cuidados de beleza



PME lider'18



FNE
Federação Nacional de Escotas
MTCA (TNC)